



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

CONTRATO Nº 188/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2022

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA, MANUTENÇÃO DE CAMARINS, FORNECIMENTO DE TROFÉUS, MEDALHAS E CAMISETAS PARA REALIZAÇÃO DAS “FESTIVIDADES DO 15º AGITA CAREAÇU”.

**CONTRATO, PARA LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA, MANUTENÇÃO DE CAMARINS, FORNECIMENTO DE TROFÉUS, MEDALHAS E CAMISETAS PARA REALIZAÇÃO DAS “FESTIVIDADES DO 15º AGITA CAREAÇU”, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG E A EMPRESA MAM EVENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.**

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Av. Saturnino de Faria, nº 140 - centro - no mesmo Município, inscrita no CNPJ sob nº 17.935.388/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tovar dos Santos Barroso, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outra parte a empresa **MAM EVENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 26.704.711/0001-30, estabelecida na Av. da Barreira Grande, nº 2.141, Vila Bancária na cidade de São Paulo/SP, neste ato representado por Marcelo de Melo Azevedo, inscrito no CPF sob o nº 223.642.288-16, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado o presente **CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA, MANUTENÇÃO DE CAMARINS, FORNECIMENTO DE TROFÉUS, MEDALHAS E CAMISETAS PARA REALIZAÇÃO DAS “FESTIVIDADES DO 15º AGITA CAREAÇU”**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório nº 021/2022, Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 014/2022, instaurada no dia 16 de março de 2022 e julgada no dia 30 de março de 2022, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, para a contratação de empresa para locação de arquibancada, manutenção de camarins, fornecimento de troféus, medalhas e camisetas para realização das “Festividades do 15º Agita Careacú”, tudo conforme especificado nos formulários, **anexo I proposta (padronizada) e anexo IV memorial descritivo**, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

**1.2** – O objeto da licitação será realizado ou entregue pelo licitante vencedor dentro do Município de Careaçú/MG, diretamente na Praça José Procópio Junqueira ou local indicado nas unidades municipais requisitantes, **os itens 1 e 2 conforme especificado no formulário padronizado de proposta constante do anexo I e no memorial descritivo anexo IV, e os itens 3, 4 e 5 até o dia 13/04/2022**, após o recebimento da ordem de fornecimento.

**13.2** – A Prefeitura Municipal de Careaçú/MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.3** – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**2.1** – O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o término dos serviços/fornecimento dos produtos contratados mencionados na cláusula primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1** – Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária ou na Tesouraria da Prefeitura Municipal, da seguinte forma: **R\$ 69.328,00 (Sessenta e nove mil, trezentos e vinte e oito reais)**, pagamento em até 30 (Trinta) dias após a prestação de serviço/fornecimento dos produtos e entrega da nota fiscal, devidamente atestado, discriminado nas respectivas ordens de serviços/compras, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços/produtos.

**3.2** – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Careaçú/MG, CNPJ n.º 17.935.388/0001-15, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

**3.3** – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Careaçú/MG, que somente atestará os serviços e libera a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

**3.4** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Careaçú/MG e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Careaçú/MG.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

---

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO**

**4.1** - As despesas decorrentes deste processo correrão à conta da dotação orçamentária 02.005.001.13.392.0013.2.079.3.3.90.30.00 – FICHA 00139  
02.005.001.13.392.0013.2.079.3.3.90.39.00 – FICHA 00141

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

**5.1.** Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita, a critério da administração e garantia a defesa prévia, às seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº8.666/93:

**5.2.** Pelo atraso injustificado no fornecimento, fica sujeito o contratado às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal n.8.666/93, na seguinte conformidade:

**5.2.1.** atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

**5.2.2.** atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

**5.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

**5.4.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**5.5.** Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

**5.6.** Aplicadas as multas, a administração descontará do primeiro pagamento que fizer à contratada, após a sua imposição.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**6.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**6.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**6.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

---

**6.2.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela administração, com as conseqüências previstas na Lei Federal nº 8.666/93 .

**6.3.** Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

**6.3.1.** Em caso de rescisão previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

**6.3.2.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1** - A Contratada se compromete em prestar nos prazos e condições deste contrato o objeto da presente contratação.

**7.2** – A contratante se compromete a:

**a)** – Realizar o pagamento pela prestação dos serviços/fornecimento dos produtos nos prazos indicados no presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

**8.1** - As partes elegem o foro da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Careaçú, 31 de março de 2022.

---

**TOVAR DOS SANTOS BARROSO**  
**MUNICÍPIO DE CAREAÇU**  
**CONTRATANTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

---

**MAM EVENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**  
**CNPJ 26.704.711/0001-30**  
**MARCELO DE MELO AZEVEDO**  
**CPF 223.642.288-16**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_